



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e dos Transportes

Decreto Executivo Conjunto n.º 1/24 3670

Aprova o Regime Jurídico das Taxas e Emolumentos aplicáveis ao Subsector de Transportes Terrestres, devidos como contrapartida dos serviços prestados pela Agência Nacional dos Transportes Terrestres. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, especialmente os Decretos Executivos Conjuntos n.ºs 517/15, de 18 de Agosto, e 198/20, de 7 de Julho.

Decreto Executivo Conjunto n.º 2/24 3677

Altera o artigo 13.º do Regulamento de Tarifas Portuárias de Angola.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES

Decreto Executivo Conjunto n.º 2/24

de 20 de Março

Considerando que o artigo 28.º do Regulamento de Tarifas Portuárias de Angola aprovado pelo Decreto Executivo Conjunto n.º 634/22, de 6 de Dezembro, prevê uma actualização periódica por decorrência das mudanças surgidas na economia nacional e internacional, bem no seu impacto directo aos operadores do Sector Marítimo e Portuário que resultem em perdas de receitas, mas sem diminuir o poder de compra dos agentes económicos;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização dos valores das Tarifas da Armazenagem de Mercadorias nos Terminais dos Portos, constantes das Tabelas IX e X do artigo 13.º do referido Regulamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Titular do Poder Executivo, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É alterado o artigo 13.º do Regulamento de Tarifas Portuárias de Angola, passando a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 13.º (Armazenagem)

- [...].
- As taxas de armazenagem a coberto são facturadas de acordo com a Tabela seguinte:

TABELA IX
Armazenagem (carga geral)

Período de Armazenagem	Unidade tarifária	Tarifa aplicável
1. Até ao 5.º dia, com franquía	Ton*día	Grátis
2. Até ao 5.º dia, com franquía*	Ton*día	5,00
3. Do 6.º dia até ao 20.º	Ton*día	5,00
4. Do 21.º ao 30.º	Ton*día	10,00
5. Mais de 30 dias	Ton* día	12,50

*Aplica-se às mercadorias retiradas de contentores.

- [...].
- As taxas de armazenagem de contentores, sejam cheios ou vazios, são facturadas por TEU, de acordo com a Tabela seguinte:

TABELA X
Armazenagem (contentores)

Período de Armazenagem	Unidade tarifária	Tarifa aplicável
1. Até ao 5.º dia	Teu*dia	Grátis
2. Do 6.º dia até ao 20.º	Teu*dia	60,00
3. Do 21.º ao 30.º	Teu*dia	80,00
4. Mais de 30 dias	Teu*dia	90,00

5. A armazenagem de mercadorias e contentores regula-se pelas normas das alíneas seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) As instalações silares e tancagem são consideradas armazéns para efeito do presente Regulamento;
- h) [...].»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Ministros das Finanças e dos Transportes.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor no prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Março de 2024.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

O Ministro dos Transportes, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu*.

(24-0109-A-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 E-mail: dr-online@impresnacional.gov.ao
 Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.